



# Câmara Municipal de São Pedro

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP E 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ABRANGENDO, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/ FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÕES.**

Processo: nº 55/2019.

Carta Convite nº 01/2019.

Contrato: nº 07/2019.

Data: 26/junho/2019.

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

## I – DAS PARTES CONTRATANTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, com sede à Rua Nicolau Mauro n.º 1011, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, **Dr. CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n.º 153.316.178-08 e portador do RG n.º 21.347.920-5 SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.**, com sede à Praça João Francisco Menezes, n.º 154, Jardim Brasil, na cidade de Porto Feliz/SP, CEP 18540-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.081.873/0001-90, representada pelo seu representante legal, **ROGÉRIO ALBIERO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, tecnólogo em Projetos Mecânicos, inscrito no CPF n.º 072.829.968-22, e portador do RG n.º 19.441.637-9, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

## II – FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação – modalidade carta convite, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, bem como demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

## III – DO OBJETO DESTES CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer licença de uso de software abrangendo, conversão de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de **Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria, Portal da Transparência, Administração de Pessoal/ Folha de Pagamento, Patrimônio, Compras e Licitações**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.



# Câmara Municipal de São Pedro

## IV – DO PREÇO, PAGAMENTO E PRAZO

A CONTRATANTE, por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da CONTRATADA, a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

PAGAMENTO – O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, à Contratada, até cinco dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, havendo pagamento a ser feito a título de Implantação/conversão, esse deverá ser feito imediatamente após o término desses serviços, em até cinco dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente;

Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou outro encargo.

Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

PRAZO – O presente contrato pactuado terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos moldes do disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

REAJUSTE - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, o preço mensal será reajustado, mediante aplicação do IPCA (variação anual) dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo.

ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Face ao disposto no art. 65, parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 1.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## V – DAS CLÁUSULAS OPERACIONAIS

**a.** A CONTRATADA deverá executar os serviços estabelecidos neste Instrumento Contratual, em conformidade as normas internas estabelecidas no Regimento Próprio da Câmara Municipal de São Pedro.

**b.** Todos os serviços constantes do este contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**c.** A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução deste instrumento Contratual, inclusive pagamento de indenizações devidas.

**d.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive



# Câmara Municipal de São Pedro

os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-a ao cumprimento das obrigações legais, quer quanto a remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente o seguro contra acidentes de trabalho.

**e.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato, será recebido consoante as disposições do Artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e demais normas complementares.

**f.** A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

**g.** O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato ensejará o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, aquela que infringir qualquer das cláusulas e condições previstas na minuta do contrato, incidindo em inadimplência, ou der causa à sua rescisão.

**h.** As verbas necessárias a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte categoria econômica: 01.031.001.33.90.40.2 – Manutenção da Câmara Municipal/Desenvolvimento e Manutenção de Software para o exercício de 2019 e aos correspondentes para os exercícios futuros.

**i.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 04 (quatro) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos legais e de direito.

São Pedro, 26 de junho de 2019.

**CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.



# **Câmara Municipal de São Pedro**

## **ANEXO IV**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

**CONTRATO N°:** 007/2019.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ABRANGENDO, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/ FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

**CONTRATADA:** 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Pedro, 26 de junho de 2019.

**Cássio Hellmeister Capellari**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro**

**4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.**